



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

CONTRATO Nº031/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
DA CIPA E A EMPRESA WELLINGTON
RAIMUNDO DOS SANTOS ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº.37.464.948/0001-08, situada Rua Rui Barbosa, nº 335 – Centro – Município de São Pedro da Cipa, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor ALEXANDRE RUSSI, brasileiro, portador da cédula de identidade com RG. nº 1147780-6e do CPF/MF nº.866.680.641-91, residente e domiciliado a Av. Presidente Dutra– Centro em SÃO PEDRO DA CIPA, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS ME**, com sede à Rua dos Tupinambas, nº 460, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº. 71.358.766/0001-190, neste ato representado pelo Senhor Wellington Raimundo dos Santos, brasileiro, portador do RG.nº 11478846 SSP/MG e do CPF nº. 749.858.396-72, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo licitatório modalidade CONVITE nº 009/2013, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes, e fazem parte integrante deste contrato independente de transcrição a proposta de preços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para elaboração de minuta de reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Pedro da Cipa, elaboração de Minuta do Código de Obras e Elaboração da Minuta Código Tributário Municipal, treinamento dos servidores municipais para aplicação do Código Tributário e código de postura do município de acordo com o que se encontra definido nas especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e na proposta de preços.

Item	Discriminação	Unid.	QTDE	Valor Unitário	Total
1	Elaboração do Código de Obras do Município	UNID	1	5.000,00	5.000,00
2	Código Tributário do Município de São Pedro da Cipa e treinamento dos servidores para aplicação do código tributário e também do Código de Posturas	UNID	1	11.100,00	11.100,00
3	Elaboração do Estatuto dos Servidores Públicos do Município	UNID	1	6.200,00	6.200,00
	Total Geral				22.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTO APLICÁVEL



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

2.1. O presente **CONTRATO** está vinculado ao Processo Licitatório Convite nº 013/2013 homologado em 16/12/2013 decorrente do Processo Administrativo nº 042/2013 e em conformidade com o Edital.

2.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1- A CONTRATADA se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

4.2- Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento.

4.3- Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.

4.4- Manter o CONTRATANTE sempre informado de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- O Contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

5.2- O Contratante se responsabiliza pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

5.3- Fornecer à Contratada, as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

5.4- Publicar o Extrato deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais) após a prestação dos serviços.

6.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer penalidades ou agravantes futuros decorrentes de interpretações errôneas na aplicação de impostos ou de suas isenções ou suspensões por parte do CONTRATADO.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, a contar da Dotação Orçamentária:

CHEFIA DE GABINETE

01.05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.1010.2008 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

7.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar a Nota de fiscal/fatura após a solicitação dos produtos, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da fatura.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 30 (trinta) dias, após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao contratado que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da ampla defesa, será aplicada as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO está sujeito às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado ou justificado e não aceito, na prestação do fornecimento solicitado. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, o contrato poderá ser rescindido;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento absoluto, e de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações;

d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;

e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo de 2(dois) dias úteis após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. No caso do não recolhimento do valor da multa, dentro de 5(cinco) dias úteis, a contar da datada intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

PARAGRAFO SEGUNDO - Cometimento reiterado de ocorrências, devidamente anotadas;

11.3. Poder-se-á ainda ser aplicado aos casos previstos nos art. 77 a 80 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, no presente Contrato para rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, na imprensa oficial, ficará a cargo da CONTRATANTE no prazo e forma disposta pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE

13.1. O valor adjudicado não será reajustado e não haverá correção monetária durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

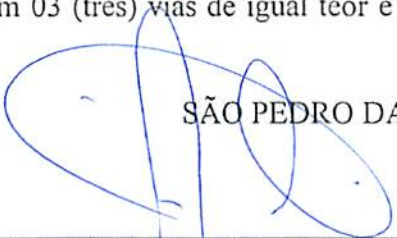
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

E, por estarem assim, justas e contratadas as PARTES assinam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

SÃO PEDRO DA CIPA, MT, 02 de dezembro de 2013.



ALEXANDRE RUSSI
Prefeito Municipal

WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF: